



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 352, de 03 de junho de 2010

EMENTA: Altera o Artigo 15 da Lei Nº 330/2009 que Reestruturou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de SANTA TEREZINHA -PE e o Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais previstas no bojo da Lei Orgânica Municipal, e, considerando o relatório de cálculo atuarial vigente, atinente às contribuições previdenciárias dos segurados pelo Instituto de Previdência dos servidores deste município. Considerando também a necessidade de garantir o equilíbrio atuarial do plano de benefícios, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Determina a inclusão no Artigo 15 da Lei Nº 330/2009, os §5º, §6º e §7º, com a seguinte redação:

§ 5º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, tudo em fiel observância ao disposto na Lei Federal nº 9.717/98, de 16 de dezembro de 1998.

§ 6º Aos servidores públicos que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município de SANTA TEREZINHA - PE, incluídas suas Autarquias e Fundações, até o dia anterior aos da publicação desta Lei, a contribuição Previdenciária de que trata o inciso I do artigo 15 será de 12,68 % (doze vírgula sessenta e oito por cento) e 11% (onze por cento) para as contribuições previdenciárias que tratam o inciso II do artigo 15, cujo sistema de financiamento do fundo será o de repartição simples, em tudo observada a regra inserta no parágrafo anterior.

§ 7º Aos servidores públicos que ingressarem nos quadros dos Poderes do Município de SANTA TEREZINHA - PE, incluídas suas autarquias e fundações, a partir da data de publicação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

desta lei, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do artigo 15 será de 12,68 % (doze vírgula sessenta e oito por cento) e 11% (onze por cento) para as contribuições previdenciárias que tratam o inciso II do artigo 15, cujo sistema de financiamento do fundo será o plenamente capitalizado.

Art. 2º. A segregação de massa, de que tratam os parágrafos 6º e 7º, será feita para o fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, tudo em fiel observância ao comando do disposto artigo 40 da Constituição federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor e produzirá efeitos em relação ao artigo 15 e seus parágrafos, na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2010.


Adeilson Lustosa da Silva
Prefeito Constitucional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Adeilson Lustosa da Silva**, Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, certifico para os devidos fins que está publicada na sede da Prefeitura Municipal, no local de costume, a **Lei de Nº 352/2010**, a qual altera alguns dispositivos da Lei de Nº 330/2009, inserindo ao artigo desta lei, os parágrafos 5º; 6º e 7º, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Terezinha – PE.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2010.

Adeilson Lustosa da Silva

Prefeito